



RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE SERVIÇOS MÉDICOS - SESAU-NSM

ANÁLISE

Análise nº 22/2025/SESAU-NSM

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de anestesiologia (classificadas como geral, condutiva, regional ou local, com assistência e vigilância clínica durante o ato cirúrgico, para fins terapêuticos ou diagnósticos, e visitas pré-anestésicas e pós-anestésicas aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos), a fim de atender a demanda de usuários dos serviços de saúde da rede pública do Estado de Rondônia internados no **Hospital Regional de Extrema (HRE)**, **Hospital Regional de Buritis (HRB)**, **Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (HRSFG)**, **Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO)**, **Hospital Regional de Cacoal (HRC)**, **Hospital de Retaguarda de Rondônia (HRR)**, **Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP)** e **Hospital e Pronto Socorro João Paulo II (HPSJPII)** de forma complementar e contínua, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

A presente análise visa averiguar o preço ofertado pela proponente **M N SERVIÇOS LTDA**, através da Proposta (SEI n.º 67642689), a partir do Termo de Referência (SEI n.º 0059097171) neste processo administrativo.

Considerando que a planilha foi devidamente assinada pela **MURILO NOGUEIRA** (SEI n.º 0067208958/0067209102/0067209203), percebe-se junto a Receita Federal do Brasil, que consta como Sócio - Administrador o elencado atribuindo poderes ao mesmo conforme abaixo:

Figura 1. Sócio -Administradores

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	17.590.221/0001-60
NOME EMPRESARIAL:	M N SERVICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$5.500.000,00 (Cinco milhões, quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MURILO NOGUEIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/12/2025 às 14:51 (data e hora de Brasília).

Fonte: Receita Federal do Brasil (2025)

Considerando o andamento processual, chegou nessa Gerência de Compras as propostas da empresa **M N SERVIÇOS LTDA**, possuidora do CNPJ n.º 17.590.221/0001-60, ora classificado para o LOTE I (Item 1, 2, 3, 4 e 5) durante a fase de disputa, sendo convocada e apresentou proposta, resultando no valor a seguir:

LOTE I - HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO / HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS (HRB)			
CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MENOR VALOR			
ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
1	M N SERVIÇOS LTDA	17.590.221/0001-60	R\$ 13.173.300,00
2	M N SERVIÇOS LTDA	17.590.221/0001-60	R\$ 4.758.056,00
3	M N SERVIÇOS LTDA	17.590.221/0001-60	R\$ 780.000,00
4	M N SERVIÇOS LTDA	17.590.221/0001-60	R\$ 1.803.203,00
5	M N SERVIÇOS LTDA	17.590.221/0001-60	R\$ 1.840.000,00
Valor Total			R\$ 22.354.556,00

Em análise à proposta financeira apresentada pela empresa **M N Serviços Ltda.**, constata-se redução significativa dos valores ofertados em relação ao limite orçamentário previsto no Termo de Referência (SEI n.º 0059097171). Conforme estabelecido no item 11 do referido Termo de Referência, o valor máximo estimado para a contratação dos **Lotes I** perfaz o montante de **R\$ 24.883.682,40** (vinte e quatro milhões, oitocentos e oitenta e três mil seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos). A proposta apresentada pela empresa totaliza **R\$ 22.354.556,00** (vinte e dois milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e seis reais), o que representa **Desconto de R\$ 2.529.126,40**, equivalente a aproximadamente **10,1637%** (dez vírgula dezesseis trinta e sete por cento) em relação ao valor estimado.

Diante do exposto, verifica-se que a proposta apresentada pela empresa **M N Serviços Ltda.** Atendem aos limites estabelecidos no Termo de Referência e proporcionam economia expressiva aos cofres públicos, atendendo aos princípios da **economicidade, eficiência e vantagem para a Administração Pública**, conforme previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal e na legislação regente das contratações públicas.

Em conferência, percebe-se que a mesma ATENDEU na proposta itens solicitados como dados gerais da empresa, telefone, endereço e o prazo de validade em conformidade com item 15.1 do Termo de Referência.

Desta forma, quanto a proposta de preços apresentada, não atende as exigências previstas na presente contratação pela Administração Pública, porém cabe destacar que a Administração Pública detém o poder - dever de diligências necessárias que não alterem a substância da proposta.

3. PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

Em atenção as planilhas apresentadas, verificou-se que a empresa apresentou planilhas no formato de "pejotização". O Regime de Pejotização é cabível ao tipo de contratação, restando ressalvado no Item 17.3.1.1 do Termo de Referência, contudo a empresa deverá apresentar planilha de custo e formação de preços condizente com o regime que irá adotar, sendo regime CLT ou Pejotização, visto que se trata de serviço de mão de obra, não podendo assim o valor ultrapassar o último lance ofertado no certame.

Percebe-se que a empresa M N GESTÃO HOSPITALAR LTDA apresentou valores para os módulos 1 (remuneração) e módulo 6 (custos indiretos, tributos e lucro).

a) Módulo 1 - Composição da Remuneração

A empresa apresentou valores referente a custos que serão pagos aos trabalhadores, considerando que o regime adotado foi a pejotização, e considerando os entendimentos já exarados pelo STF, a categoria profissional se enquadra na caracterização de autonomia e liberdade profissional de negociação, sendo valores definidos nas relações entre as partes envolvidas, desta forma, os valores alocados são de responsabilidade da empresa quanto a negociação direta com o trabalhador.

b) Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro

Considerando a análise, verificou-se que a empresa apresentou percentuais de PIS (0,65%) e COFINS (3,00%) dentro da sua realidade tributária em todas as planilhas. Em consulta ao sistema da receita federal, percebe-se que a mesma não é optante do simples nacional (SEI pág. 01 n.º 0065806302) corroborando assim os percentuais indicados na planilha de custo.

Conforme Declaração de Regime Tributário apresentada por sua representante legal, Sr. Murilo Nogueira, inscrito no CPF n.º 272.918.548-81, a empresa MN SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 17.590.221/0001-60, encontra-se enquadrada no Regime Tributário de Lucro Presumido, conforme página 28 do documento (SEI n.º 0065806641). Tal enquadramento confirma a coerência dos percentuais de PIS (0,65%) e COFINS (3,00%) utilizados nas planilhas, uma vez que correspondem à tributação aplicável às pessoas jurídicas sob este regime (SEI n.º 0066022601).

A licitante apresentou percentuais de até 1,50% para Custos Indiretos e 3,50% para Lucro em suas planilhas. A Secretaria Estadual de Saúde utilizou como base na sua estimativa os percentuais previstos no [Caderno Técnico do serviço de limpeza para o estado de Rondônia](#), é importante destacar que tal percentual pode sim variar, considerando os dados do estudo técnico produzido pelo [Supremo Tribunal de Justiça, p. 88-89 que utiliza tais percentuais de Custos Indiretos \(5,00%\) e Lucro \(10%\)](#), **desta forma os percentuais apresentados encontram-se dentro de margem utilizada em outras Administrações Públicas.**

Considerando demais módulos dispensados visto o regime de contratação adotado de Pejotização, **não existem dados necessários de análises da planilha de custo e formação de preços.**

É importante deixar claro que independente do regime adotado de apresentação da proposta, isso não exime a futura Contratada quanto as obrigações constantes no Termo de Referência, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

Desta forma, a planilha de custo atende as exigências e demonstra os custos envolvidos na contratação, sendo considerada ACEITA.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise e verificação da proposta disponibilizada pela empresa M N SERVIÇOS LTDA, conclui-se, que a proposta de preço apresentado **atende** os requisitos, sendo considerada a proposta **ACEITA para o LOTE I nos moldes do Termo de Referência.**

Desta forma, restituem-se os autos para atos cabíveis ao Agente de Contratação para seguimento do rito de contratação necessário.

MARCOS ALESSANDRO FERNANDES SALES
Assessor Técnico
NSM/CECOMP/SESAU

JOELMA DA SILVA TELES
Assessora- NSM/CECOMP/SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Da Silva Teles, Assessor(a)**, em 23/12/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alessandro Fernandes Sales, Assessor(a)**, em 23/12/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 67776733 e o código CRC 2AAE86ED.